



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

CONTRATO 037/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, ENTRE O MUNICIPIO DE NOVA MARILÂNDIA /MT E O SR VALCLIDES HOFFMAN.

Que fazem, o Município de Nova Marilândia-MT, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Tiradentes, 329, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.464.989/0001-02, na cidade de Nova Marilândia-MT, devidamente representado pelo Exmº. Senhor Prefeito Municipal – **Sr. Juvenal Alexandre da Silva**, brasileiro, casado, pecuarista, portador da RG: 3.141.561-6 SSP/MT, e CPF: 459.368.209-63, doravante denominado **CONTRATANTE** e **VALCLIDES HOFFMAN**, pessoa física brasileiro, casado, produtor rural, com domicílio na cidade de Nova Marilândia - MT, no Chácara Hoffmann, Zona Rural, Nova Marilândia - MT, portador do CPF: 996.804.671-04 e do RG 15115674 SSP/GO, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA DA REGÊNCIA

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base na **CHAMADA PÚBLICA 002/2018**.

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, **ANO LETIVO DE 2018**, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA nº 002/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.





Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até **31 de dezembro de 2018**.

A) A entrega das mercadorias s deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com **CHAMADA PÚBLICA 002/2018**.

B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de





Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 19.880,15 (dezenove mil oitocentos e oitenta reais e quinze centavos)**, conforme listagem a seguir:

ITEM	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MÉDIA	VALOR TOTAL
1. Nome	2. CPF	3. DAP				
VALCRIDES HOFFMAN	996.804.671-04	SDW099680467104280281045				
3	327317-2	ABÓBORA PAULISTA - De primeira linha, <i>in natura</i> , categoria extra, de tamanho médio a grande (peso maior que 800g), fresca, compacta e firme, apresentando coloração e formato uniformes. Acondicionadas em caixas de polietileno vazadas que garantam a integridade das hortaliças.	372	KG	R\$ 3,09	R\$ 1.149,48
4	163643-0	ABOBRINHA VERDE - De primeira linha, <i>in natura</i> , tipo extra, de variedade "Menina Brasileira" ou "Pira moita", com coloração verde clara, de tamanho médio a grande (peso entre 0,5Kg e 1,0Kg), fresca, compacta e firme, apresentando coloração e formato uniformes. Acondicionadas em caixas de polietileno vazadas que garantam a integridade das hortaliças.	526	KG	R\$ 3,04	R\$ 1.599,04
6	3731-1	ALFACE AMERICANA - De primeira linha, <i>in natura</i> , grupo americana, categoria extra, com peso maior ou igual a 600g por maço (unidade) , com coloração verde, fresca, com bom grau de limpeza, todas as partes comestíveis aproveitáveis, apresentando coloração e formato uniformes. Maços (unidades) acondicionados individualmente em pacotes de polietileno, atóxicos, transparentes e intactos e organizados em caixas de polietileno vazadas. Contendo no máximo 12 maços (unidades) por caixa para que seja garantida a integridade das hortaliças.	600	MAÇO	R\$ 3,50	R\$ 2.100,00





Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

11	347583-2	CENOURA - De primeira linha, in natura, categoria I, de variedade "Nantes" (90% da produção cilíndrica, ponta arredondada, coração pouco evidente, pele lisa, coloração laranja escura, pescoço pequeno) ou "Brasília" (formato cônico, ponta pouco fechada, coração evidente, pele pouco lisa, coloração laranja clara, pescoço grande), comprimento maior que 16,0cm e menor que 18,0cm, diâmetro maior que 2,5cm , sem ramas, fresca, compacta e firme, apresentando coloração e formato uniformes. Ausência também de ombro verde ou roxo. Acondicionadas em caixas que garantam a integridade das hortaliças.	612	KG	R\$ 3,69	R\$ 2.258,28
12	2005	CHEIRO VERDE - Maço contendo folhas lavadas de cebolinha e salsinha verde. De primeira linha, <i>in natura</i> . A cebolinha deve apresentar bulbos brancos com folhas alongadas medindo no mínimo 30 cm, com textura lisa, de coloração verde intensa, sem raízes. A salsinha deve apresentar talos com, no mínimo, 9 cm de altura. A cebolinha deve ser entregue em maço junto com a coentro. Cada maço deve pesar no mínimo 700g, sendo 300g de coentro e 400g de cebolinha verde. Folhas limpas, frescas, firmes e bem desenvolvidas, de coloração verde uniforme, sem apresentar folhas amareladas e secas. Maços (unidades) acondicionados individualmente em pacotes de polietileno, atóxicos, transparentes, intactos e organizados em caixas de polietileno vazadas. Contendo no máximo 12 maços (unidades) por caixa para que seja garantida a integridade das hortaliças.	600	MAÇO	R\$ 2,78	R\$ 1.668,00
13	3704-4	CHUCHU - De primeira linha, <i>in natura</i> , CategoriaExtra, tamanho médio (maior que 300g por unidade) , verde escuro ou claro, intacto, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, fresco, compacto e firme, apresentando coloração e formato uniformes. Acondicionados em caixas de polietileno vazadas que garantam a integridade das hortaliças.	270	KG	R\$ 2,70	R\$ 729,00





Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

14	3735-4	COUVE MANTEIGA - De primeira linha, <i>in natura</i> , com peso maior ou igual a 300g por maço (unidade) , com coloração verde, fresca, todas as partes comestíveis aproveitáveis, apresentando coloração e formato uniformes. Maços (unidades) acondicionados individualmente em pacotes de polietileno, atóxico, transparentes e intactos e organizados em caixas de polietileno vazadas. Contendo no máximo 12 maços (unidades) por caixa para que seja garantida a integridade das hortaliças.	23	MAÇO	R\$ 3,65	R\$ 83,95
15	157961-4	LARANJA PERA - De primeira linha, <i>in natura</i> , Categoria Extra, com diâmetro equatorial entre 65mm e 75mm , com coloração que varia do verde ao verde-alaranjado (de C1 à C2), fresca, compacta e firme, apresentando coloração e formato uniformes. A casca e a polpa deverão estar intactas e firmes.	360	KG	R\$ 2,16	R\$ 777,60
16	154033-5	LIMÃO TAHITI - De primeira linha, <i>in natura</i> , Categoria Extra, com diâmetro equatorial entre 40mm e 60mm , com coloração verde a verde claro, compacto e firme, apresentando coloração e formato uniformes. A casca e a polpa deverão estar intactas e firmes. Acondicionados em sacos de material atóxico tipo "Raschel", com etiqueta de pesagem, que garantam a integridade dos frutos.	216	KG	R\$ 4,10	R\$ 885,60
17	150347-2	MAMÃO FORMOSA - De primeira linha, <i>in natura</i> , Categoria Extra, pesando no mínimo 1,0Kg, coloração verde-alaranjado (fruto ¼ maduro, 15 a 25% da casca amarelada), apresentando coloração e formato uniformes. A casca e a polpa deverão estar intactas e firmes. Acondicionados em caixas que garantam a integridade dos frutos.	180	KG	R\$ 3,76	R\$ 676,80
18	3698-6	MANDIOCA - De primeira linha, <i>in natura</i> , categoria extra, graúda (com raízes com diâmetro equatorial maior ou igual a 50mm), comprimento maior que 200mm, coloração da polpa branca (Pão), fresca, compacta e firme, apresentando coloração e formato uniformes.	320	KG	R\$ 4,26	R\$ 1.363,20





Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

20	3721-4	MELANCIA COMUM - De primeira linha, in natura, Categoria Extra, peso maior que 9,0Kg por unidade, de formato arredondado (oval), com coloração do fundo da casca verde-clara ou verde-escuro e com a presença de listras, polpa da fruta com coloração vermelha. Apresentando coloração e formato uniformes. A casca e a polpa deverão estar intactas e firmes. Transportadas de maneira que garanta a integridade das frutas.	1.200	Unidade	R\$ 2,03	R\$ 2.436,00
22	150208-5	REPOLHO VERDE - De primeira linha, in natura, categoria extra, com formato da "cabeça" redondo, com textura das folhas lisa, com coloração verde, peso maior que 1,0Kg até 1,5Kg, limpo, fresco, sem cascas protetoras, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, apresentando coloração e formato uniformes. Acondicionados em caixas que garantam a integridade das hortaliças.	435	Kg	R\$ 3,24	R\$ 1.409,40
23	16081-4	TOMATE PAULISTA (SANTA CRUZ) - De primeira linha, in natura, categoria extra, tipo salada (arredondado), tamanho médio (diâmetro equatorial variando de 60mm a 70mm), com coloração da casca conforme "subgrupo II - colorido" (tomate com a cor entre o subgrupo I, que apresenta o ápice amarelecendo e 90% da cor final, que varia entre rosada e vermelha). Apresentação da hortaliça: "normal" (frutos isolados, sem o racemo). Apresentando todas as partes comestíveis aproveitáveis, intacto, bem desenvolvido, fresco, compacto e firme, com coloração e formato uniformes. Acondicionados em caixas que garantam a integridade das hortaliças.	510	Kg	R\$ 5,38	R\$ 2.743,80

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Avenida Tiradentes, 211N, Centro, CEP: 78.415-000
Fone: (65) 3352-1135 – Site: www.novamarilandia.mt.gov.br
CNPJ: 37.464.989/0001-02





Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E TURISMO -
PNAEP – PRE –ESCOLA...12.120.0.1.12.306.0022.2073.3390.30.00.00 f 0.15051000
RECURSO FEDERAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CRECHE MUNICIPAL TIA ELIZA
PNAEC – CRECHE..... 12.120.0.1.12.306.0022.2072.3390.30.00.00 F 0115051000**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ESCOLA MUNICIPAL CRIANÇA ESPERANÇA
PNAEP – FUNDAMENTAL..... 12.120.0.1.12.306.0022.2071.3390.30.00.00 F 01150510**

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5(cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros





Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) a nos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá

- a)** modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b)** rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c)** fiscalizar a execução do contrato;
- d)** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.





Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela **CHAMADA PÚBLICA n.º 002/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 026/2013 e pela Lei nº 11.947/2009, a Lei 8.666/93** e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a)** por acordo entre as partes;
- b)** pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c)** quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até cento e vinte dias.





Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

Os serviços serão fiscalizados e acompanhados por servidor público nomeado através de portaria que anotarà em registros próprios as peculiaridades da execução, cabendo a estes a avaliação de cada situação inerente a contratação, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada;

CLÁUSULA VINTE E QUATRO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Arenópolis-MT para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

NOVA MARILÂNDIA/MT, 15 de maio de 2018.

MUNICIPIO DE NOVA MARILÂNDIA
CONTRATANTE- JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA –Prefeito Municipal

VALCRIDES HOFFMANN
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: SAMARA LOIDE SILVA CAMPOS
CPF: 046.470.371-93

NOME: ANGÉLICA DALFIOR DE O. LEITE
CPF: 009.997.571-80

Avenida Tiradentes, 211N, Centro, CEP: 78.415-000
Fone: (65) 3352-1135 – Site: www.novamarilandia.mt.gov.br
CNPJ: 37.464.989/0001-02

